



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 659, DE 2013.

Estabelece a obrigatoriedade da confecção e instalação de placas indicativas com nomes de rua na aprovação e recebimento de novos loteamentos, condomínios residenciais ou conjunto habitacionais no município de Propriá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, a partir da aprovação de novos projetos de loteamento, condomínios residenciais ou conjunto habitacionais no município de Propriá, que se faça a confecção de placas indicativas de ruas, contendo a referida nomenclatura previamente definida e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização dos lotes, casas ou apartamentos em suas respectivas quadras, no empreendimento, sem a confecção antecipada das placas indicativas das ruas.

Art. 3º A obrigatoriedade da confecção das referidas placas deverá ser do empregador.

Art. 4º A Prefeitura Municipal ao expedir alvará de loteamento, condomínios residenciais ou conjunto habitacional, deverá constar no contrato com o empreendedor a exigência da confecção e instalação de placas pelo mesmo.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, designada pelo Prefeito Municipal, a execução e implementação da presente Lei.

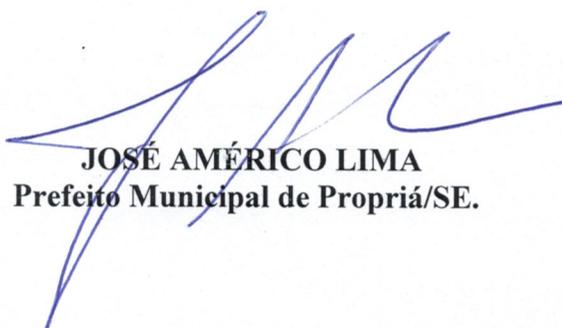
§2º As placas de denominação de nomes deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal de Propriá.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 04 de outubro de 2013.



JOSE AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 657 DE 2013.

Autoriza Liberação de Licença Ambiental

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

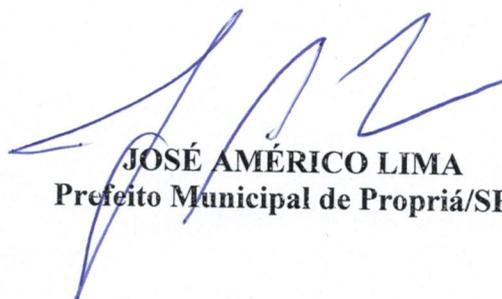
Art. 1º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), autorizado a liberar Licenças Ambientais em nosso Município.

Parágrafo Único. A licença de trata o “caput” deste artigo diz respeito a: Instalação de Indústrias; Construção de Casas Populares de Habitação; Uso e Ocupação do Solo; Exploração de Argilas e Substâncias Minerais (areia).

Art. 2º A forma como será feito a Licença ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 04 de outubro de 2013.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.